



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
**PROJETO Nº 287/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
A Comissão de Justiça e Redação  
Em 26 de dez de 23  
\_\_\_\_\_  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
A Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 26 de dez de 23  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Miguel Pereira, 26 de dezembro de 2023.

Mensagem nº 181/2023.

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa EXCELÊNCIA, O PROJETO DE LEI QUE “institui o **PROGRAMA DE INCENTIVO À ATRAÇÃO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” **EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
A Comissão de Educação, Cultura e Deporto  
Em 26 de dez de 23  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que institui o Programa de Incentivo à Atração de Produções Audiovisuais para o Município de Miguel Pereira - RJ fundamenta-se em uma sólida análise técnica, considerando diversos aspectos que convergem para o desenvolvimento cultural, econômico e turístico da região.

**1) Fomento à Produção Audiovisual Local:**

- 1.1) Desenvolvimento Cultural: A introdução do programa visa estimular a produção audiovisual local, proporcionando um ambiente propício para o crescimento e expressão de talentos artísticos da comunidade de Miguel Pereira. Isso contribuirá para a preservação e difusão da identidade cultural do município, promovendo a diversidade e a riqueza cultural.
- 1.2) Capacitação Profissional: O programa possibilitará a capacitação de profissionais locais, estimulando a formação de uma mão de obra especializada na área audiovisual. Com a oferta de cursos, workshops e oficinas, busca-se criar uma base sólida de talentos que possa atender às demandas crescentes do setor.

**2) Impacto Econômico:**

- 2.1) Geração de Empregos e Renda: A atração de produções audiovisuais para Miguel Pereira implica na contratação de serviços locais, gerando empregos diretos e indiretos. A demanda por serviços de catering, hospedagem, transporte, equipamentos

**APROVADO**  
**VOTAÇÃO ÚNICA**  
DATA: 26 / 12 / 23  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

técnicos, entre outros, impulsionará a economia local, fortalecendo a cadeia produtiva do município.

- 2.2) Estímulo ao Empreendedorismo: O programa também prevê o estímulo ao empreendedorismo local, incentivando a criação e consolidação de empresas voltadas para a produção audiovisual, tais como estúdios de gravação, produtoras independentes, e empresas de pós-produção.

### **3) Turismo e Promoção do Município:**

- 3.1) Aumento da Visibilidade: A presença de produções audiovisuais em Miguel Pereira ampliará a visibilidade do município, destacando suas belezas naturais, patrimônio histórico e cultural. Isso contribuirá para atrair turistas interessados em conhecer o local que serviu de cenário para diversas produções, consolidando a cidade como um destino turístico.
- 3.2) Eventos e Festivais: A implementação do programa pode ainda propiciar a realização de eventos e festivais cinematográficos no município, atraindo público e profissionais do setor. Essas iniciativas não só promoverão a cultura, mas também contribuirão para o aquecimento da economia local durante esses períodos.

### **4) Instrumentos de Acompanhamento e Avaliação:**

- 4.1) Conselho municipal: Propõe-se a criação de um colegiado responsável por acompanhar a implementação do programa, avaliar seus resultados e realizar ajustes necessários.
- 4.2) Indicadores de Desempenho: Definem-se indicadores como número de produções atraídas, impacto na geração de empregos, crescimento da atividade econômica local e aumento do fluxo turístico. Esses indicadores permitirão uma avaliação objetiva dos resultados alcançados pelo programa.

Em síntese, a justificativa técnica para o Projeto de Lei busca embasar a necessidade e relevância do Programa de Incentivo à Atração de Produções Audiovisuais para o Município de Miguel Pereira, evidenciando sua capacidade de impulsionar o desenvolvimento local de maneira integrada e sustentável.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Exmo. Sr.  
**EDUARDO PAULO CORRÊA.**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em: 26/12/2023

*Camila Fernandes Ribeiro*

Camila Fernandes Ribeiro  
Técnica Legislativa  
Matr. 01/012



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**LEI Nº DE DE DE 2023.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À  
ATRAÇÃO DE PRODUÇÕES  
AUDIOVISUAIS PARA O MUNICÍPIO DE  
MIGUEL PEREIRA - E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I - DO PROGRAMA DE INCENTIVO À ATRAÇÃO DE  
PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo à Atração de Produções Audiovisuais para o Município de Miguel Pereira - RJ, com o objetivo de fomentar a produção audiovisual local, promovendo o desenvolvimento cultural, econômico e turístico.

**CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO AO  
AUDIOVISUAL**

**Art. 2º** Fica criado o Conselho Municipal de Fomento ao Audiovisual, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de analisar e aprovar propostas, bem como fiscalizar a execução dos projetos contemplados pelo Programa.

§1º Aplica-se a este artigo o disposto no art. 94 da Lei Complementar nº 38, de 28 de janeiro de 1998, conforme conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo.

§2º Compete aos integrantes do Conselho:

I - Analisar, enquadrar e certificar os projetos incentivados, aprovando o seu orçamento, definindo o grau normal ou especial de cada projeto, emitindo os respectivos Certificados de Enquadramento, Autorizações de Transferências e publicações dos projetos aprovados.

II - elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura financiadas pelo Fundo Municipal de Fomento ao Audiovisual;

III - Gerenciar a implementação dos programas e projetos relativos ao Programa de Incentivo à Atração de Produções Audiovisuais;

IV - planejar e propor projetos e ações de fomento ao audiovisual;

V - organizar e manter o registro de toda documentação relativa ao fomento de audiovisual;



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

### CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL

**Art. 3º** Fica criado o Fundo Municipal de Fomento ao Audiovisual, destinado a receber recursos financeiros para a execução do Programa, provenientes de dotações orçamentárias, doações, convênios, entre outras fontes, nos termos do disposto na legislação aplicável.

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Fomento ao Audiovisual será gerido pelo Conselho Municipal de Fomento ao Audiovisual, que proporá diretrizes para a aplicação dos recursos, observando as demandas e necessidades do setor no âmbito do município.

### CAPÍTULO IV - DAS DEFINIÇÕES LEGAIS

**Art. 5º** Para os fins desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I - APOIO PREFEITURA: Recursos financeiros a serem aportados pelo Município por meio do Fundo Municipal de Fomento ao Audiovisual.

II - DESPESAS ELEGÍVEIS: Todas as despesas de produção da proposta selecionada aceitas para efeitos de comprovação da execução financeira realizada no Município de Miguel Pereira pelo Proponente, conforme definidas em edital.

III - GRUPO ECONÔMICO: Associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos dos artigos 116 e 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas.

VI - INTERVENIENTE: Empresa que, por meio de contrato de coprodução, licenciamento ou de prestação de serviços estabelecido com o Proponente, aportará recursos financeiros na produção de obra audiovisual a ser realizada, integral ou parcialmente, no município de Miguel Pereira, e assume obrigações junto ao Município nos termos especificados no edital.

V - OBRA AUDIOVISUAL DE LONGA-METRAGEM: Obra audiovisual não seriada, cuja duração seja superior a 70 minutos.

VI - OBRA AUDIOVISUAL DO TIPO ANIMAÇÃO: Obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.

VII - OBRA AUDIOVISUAL DO TIPO FICÇÃO: Obra audiovisual produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.

VIII - OBRA AUDIOVISUAL NÃO PUBLICITÁRIA: Obra audiovisual que não se enquadre na definição de obra audiovisual publicitária.



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

IX - OBRA AUDIOVISUAL NÃO PUBLICITÁRIA DE ALCANCE INTERNACIONAL: Obra audiovisual não publicitária cujo interveniente seja empresa estrangeira ou empresa brasileira parte de grupo econômico internacional.

X - OBRA AUDIOVISUAL NÃO PUBLICITÁRIA DE ALCANCE NACIONAL, ORIUNDA DE OUTROS ESTADOS: Obra audiovisual não publicitária que atenda ao estabelecido no inciso V do art. 1º da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, cujo interveniente atenda ao disposto no §1º do art. 1º da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e seja empresa sediada em estado brasileiro diferente do Rio de Janeiro.

XI - OBRA AUDIOVISUAL PUBLICITÁRIA: Obra audiovisual cuja destinação é a publicidade e propaganda, exposição ou oferta de produtos, serviços, empresas, instituições públicas ou privadas, partidos políticos, associações, administração pública, assim como de bens materiais e imateriais de qualquer natureza.

XII - OBRA AUDIOVISUAL PUBLICITÁRIA ESTRANGEIRA: Obra audiovisual publicitária que não atende o disposto no Art. 1º, incisos XVII e XVIII da Medida Provisória Nº 2.228-1 / 2001.

XIII - OBRA AUDIOVISUAL SERIADA: Obra audiovisual que, sob o mesmo título, seja produzida em capítulos ou episódios.

XIV - PROPONENTE: Pessoa jurídica que atenda aos requisitos deste edital e assume a responsabilidade legal pela inscrição, execução e conclusão da proposta junto ao Município.

XV - PROPOSTA: Formalização, através de documentos e informações apresentados ao Município, de proposta de aporte financeiro em projeto do setor audiovisual.

### **CAPÍTULO V - DA APLICAÇÃO DAS MARCAS E IDENTIDADE VISUAL DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA**

**Art. 6º** A marca do Município como “Patrocinador”, será obrigatoriamente inserida pela PRODUTORA tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais do FILME, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

**§1º** Todas as marcas referidas neste artigo também deverão ser incluídas em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais do FILME, devendo tais créditos estar visíveis em todas as mídias, modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverá mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio do Município de Miguel Pereira.



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

§2º A PRODUTORA deverá mencionar em todos os releases, entrevistas e comunicados à imprensa em geral a respeito do investimento do Município de Miguel Pereira .

§3º A PRODUTORA selecionada deverá submeter os créditos de abertura e finais do FILME, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação do Conselho Municipal de Fomento ao Audiovisual no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da marca e vinheta do Município.

§4º Para fazer jus ao apoio do Município a produção deverá obrigatoriamente promover a imagem do ente municipal de modo a atrair visitas e fomentar o desenvolvimento econômico local e o turismo.

§5º O Município instituirá, por meio de deliberação do Conselho, indicadores de Desempenho para avaliação do apoio concedido, tais como:

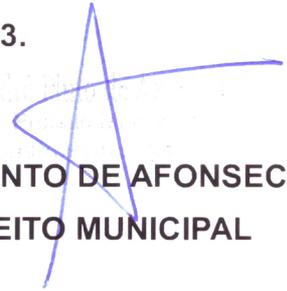
- I - número de produções atraídas;
- II - impacto na geração de empregos;
- III - crescimento da atividade econômica local e aumento do fluxo turístico.

### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando autorizado o Poder Executivo a editar os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,**

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

  
**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**